
RES: EFD-Contribuições - Escrituração no Regime Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Presumido)

1 mensagem

RFOC-FALECONOSCO-SPED-CONTRIBUICOES-RFB-CxCORP <faleconosco-sped-26 de abril de 2023 às contribicoes@rfb.gov.br> 11:18

Para: [REDACTED]

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos a sua mensagem.

Esta dúvida deve ser encaminhada mediante consulta formal, conforme INRFB nº 1396/2013.

Atenciosamente,

Serviço de Fale Conosco da **EFD Contribuições**

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Cordialmente,

"As dúvidas esclarecidas por esta mensagem possuem caráter de orientação, não gerando o efeito decorrente da consulta formal".

De: portal.receitafederal@serpro.gov.br <portal.receitafederal@serpro.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de abril de 2023 08:45

Para: RFOC-FALECONOSCO-SPED-CONTRIBUICOES-RFB-CxCORP <faleconosco-sped-contribicoes@rfb.gov.br> **Assunto:** EFD-Contribuições - Escrituração no Regime Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Presumido)

Nome da Empresa

[REDACTED]

CNPJ

[REDACTED]

É optante do Simples?

[REDACTED]


E-mail




Estado



Cidade



Sua mensagem

Somos uma empresa de software de São Paulo. Nosso cliente precisa escriturar o Registro F600. O cliente prestou um serviço que sofreu retenção de PIS e Cofins na Fonte (código 5952) em Dez/22 e recebeu por este serviço em Fev/23. No ano de 2023, passou de Lucro Real para Lucro Presumido. Na escrituração, quando informar este valor em Fev/23 na EFD Contribuições, ele deve indicar no Campo 07 (IND_NAT_REC) do registro F600 o código 0 - Receita de Nat. Não Cumulativa ou o código 1 - Receita de Nat. Cumulativa?

Assunto

EFD-Contribuições - Escrituração no Regime Cumulativo (PJ Tributada pelo Lucro Presumido)